



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer nº. 33/2021

Processo nº. 053/2021/GAB/PMO

Procedência: Presidente da CPL.

Interessado: GABINETE

Assunto: Solicita contratação, por meio de Inexigibilidade de licitação, contratação de Empresa especializada em Gestão Pública, para prestar os serviços de consultoria e assessoria Técnica para implementação da Nova Organização Administrativa Municipal desenvolvida para prefeitura de Óbidos/PA e suas Secretarias Municipais em especial à estrutura do Escritório de Representação Belém.

Senhor Prefeito,

Submete-se a exame e parecer jurídico desta Procuradoria o processo administrativo que tem como objeto: “Solicita contratação, por meio de Dispensa de licitação, contratação de Empresa especializada em Gestão Pública, para prestar os serviços de consultoria e assessoria Técnica para implementação da Nova Organização Administrativa Municipal desenvolvida para prefeitura de Óbidos/PA e suas Secretarias Municipais em especial à estrutura do Escritório de Representação Belém”.

Instruem os autos do processo: “Ofício nº 314/2021-GAB, Ofício nº 311/2021-GAB, justificativa para a contratação e Razão da Escolha; Termo de Referência, , Portaria de Fiscais, Proposta Técnica Comercial da Empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômica e Financeira da Empresa, qualificação técnica, Termo de Reserva Orçamentária, Minuta do projeto, Certidão de Antecedentes Criminais; Atestados de Capacidade Técnica; Dotação Orçamentária; Decreto de Nomeação do Presidente da CPL; Despacho do Presidente da CPL solicitando a contratação; Autorização do Prefeito; Certidão de Autuação do Processo; Memorando 0125/2021-CPL solicitando emissão de Parecer Jurídico; Minuta do Contrato Administrativo”. É o **breve relatório.**

Análise Jurídica

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, o art. 25, da Lei nº 8.666/93; esclarece:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Sobre o tema a legislação ainda estabelece, o disposto no artigo 13 da Lei 8.666/93 que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos assessorias ou consultorias técnicas.

Trouxe luz acerca das assessorias e consultorias jurídicas a Lei 14.039/20 que alterou o Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, acrescentando o artigo 3ºA, que considerou os serviços jurídicos como sendo técnicos profissionais e especializados.

"Art. 30-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Desta forma, encontra-se perfeitamente adequado legalmente a solicitação realizada pela Municipalidade para contratação, por meio de Inexigibilidade de licitação, contratação de Empresa especializada em Gestão Pública, para prestar os serviços de consultoria e assessoria Técnica para implementação da Nova Organização Administrativa Municipal desenvolvida para prefeitura de Óbidos/PA e suas Secretarias Municipais em especial à estrutura do Escritório de Representação Belém, uma vez que os serviços solicitados são considerados de alta especialização e extremamente singular.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo que no presente caso foram juntados vários contratos, com outras prefeituras demonstrando assim que o preço está compatível com o valor de mercado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opinamos** pela licitude do presente procedimento, pois pautada nos elementos dos autos, no sentido de que em face à situação fático-legal ora retratada e configurada em plenitude, poderá, o Ordenador de Despesa reconhecer a **INEXIGIBILIDADE** aplicável à situação concreta, **25, II da Lei nº 8.666/93**, em tudo coerente com o direito aplicável.

Este é o parecer
Óbidos/PA, 24 de maio de 2021.

Pedro Romualdo do Amaral Brasil
Advogado OAB/PA 13.289
Decreto 075/2021